

Credenciamento

01/2025

CONTRATANTE (UASG)

(784312)

OBJETO

Credenciamento de profissionais interessados em exercer atividade de instrutores e coordenadores para os Cursos de Formação de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM - AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos do Amapá e para os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – PORTUÁRIOS) para o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 143.955,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

INDETERMINADO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
9. DA CONTRATAÇÃO.....	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

MODELO DE EDITAL

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 63334.000481/2025-68

Torna-se público que a *Capitania dos Portos do Amapá*, por meio do(a) Seção de Licitação e Contratos, sediado(a) Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 2000, bairro Daniel, na cidade de Santana/AP, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em instrutores e coordenadores para os Cursos de Formação de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos do Amapá e para os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – PORTUÁRIOS) para o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 *contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de instrutores e coordenadores para os Cursos de Formação de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM - AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos do Amapá e para os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – PORTUÁRIOS) para o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO).*

3.1.2 *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de ministrar/coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM da Diretoria de Portos e Costas destinados à Capitania dos Portos do Amapá e ao OGMO/MACAPÁ.*

3.1.3 *Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;*

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.5.2 *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);*

3.5.3 *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);*

3.5.4 *cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.marinha.mil.br/cpap/.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 03 **(três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: cpap.secom@marinha.mil.br

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 Os requisitos para habilitação ao credenciamento de instrutores e coordenadores, assim como definições de interesse, estão descritos nos anexos deste Edital

10.1.2 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o cadastro de CREDENCIADOS, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.marinha.mil.br/cpap/.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.5.3 ANEXO A – Projeto Básico – PREPOM Aquaviário(CPAP) e PREPOM Portuário(OGMO)
 - Apêndice I - Valores para o pagamento de auxílio-financeiro
 - Apêndice II - Termo de justificativa de inexibilidade de licitação (TJIL)
 - Apêndice III - Mapa das propostas de cursos aprovados (MCPA)
 - Apêndice IV - Estudo técnico preliminar (ETP)
 - Apêndice V - Mapa de riscos
 - Apêndice VI - Declaração de adequação orçamentária
 - Apêndice VII - Instrumento de medição de resultado (IMR)
- 13.5.4 ANEXO B - Requisitos para instrutoria/coordenadoria
- 13.5.5 ANEXO C - Roteiro de Avaliação didática de aula expositiva - RADAЕ
- 13.5.6 ANEXO D - Ficha cadastral
- 13.5.7 ANEXO E - Pedido de credenciamento
- 13.5.8 ANEXO F - Modelo de curriculum vitae
- 13.5.9 ANEXO G - Formulário de interposição de recurso

Santana, AP, na data da assinatura.

DANIEL THOMAZ MORAES
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº **63334.000481/2025-68**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

O Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Amapá, com sede na Avenida Cláudio Lúcio Monteiro, nº 2000, bairro Daniel, na cidade de Santana/AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0334-09, neste ato representado(a) pelo Capitão de Fragata Daniel Thomaz Moraes, Capitão dos Portos do Amapá, nomeado(a) pela Portaria nº 40/MB, de 14 de março de 2024, publicada no DOU de 18 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 97.0334.72 e pelo(a) doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos CURSOS: Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Convés (CFAQ-MFC), Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Máquinas (CFAQ-MFM) e Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS), previstos no Programa do Ensino Profissional

Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos do Amapá, e para os cursos previstos no PREPOM-PORTUÁRIOS nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
..						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.7. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.8. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.10. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

1.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.19. São obrigações do Contratante:

1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.22. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.24. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.26. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.27. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.28.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.29. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

1.30. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.32. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.33. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.34. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.37. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.40. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.41. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.42. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.44. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.46. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.47. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.48. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.51. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.52. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

1.53. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

1.54. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

1.55. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

1.56. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

1.57. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

1.58. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

1.59. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

1.60. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

1.61. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

1.61.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

1.62. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

1.63. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.64. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.65. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.6. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1.7. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.8. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.1.3. Indenizações e multas.

1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

1.7. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

1.8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Macapá, Seção Judiciária do Estado do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana, AP, de..... de 2025.

DANIEL THOMAZ MORAES

Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Gestor do Contrato

Testemunha da CONTRATADA



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ
PROJETO BÁSICO Nº 10-01/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico (PB) tem por finalidade a contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de **instrutores e coordenadores** para os Cursos de Formação de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM - AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos do Amapá e para os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – PORTUÁRIOS) para o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2.A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário (hora-aula), pois o presente processo tem por finalidade a contratação de profissionais autônomos, especializados em áreas específicas, para ministrar aulas ou coordenar em cursos do Ensino Profissional Marítimo cuja carga horária para cada curso são fixadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) por meio da sinopse de cursos e sumários das disciplinas.

O valor do pagamento de hora-aula para o professor/instrutor é de **R\$45,00** (quarenta e cinco reais) e para coordenador é de **R\$25,00** (vinte e cinco reais), conforme estabelecido pela DPC, no Anexo "I" das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários (NORMAM-102/DPC) e Anexo "D" das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Portuários (NORMAM-103/DPC), aprovadas pela Portaria nº 115/DPC, de 24 de janeiro de 2024 (apêndice I deste Projeto Básico). Tendo em vista que os preços contemplados neste tópico são normatizados pela Autoridade Marítima, com ampla divulgação por meio do site da Diretoria de Portos e Costas (DPC), somente haverá reajuste em benefício da parte CONTRATADA, caso haja alteração da norma supracitada.

1.3. O prazo de vigência do contrato oriundo deste processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação, se inicia a partir da assinatura e tem duração de até **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei n. 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de execução dos serviços será definido de acordo o Mapa de Proposta de Cursos (MPCA), apêndice III, e aprovados no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos do Amapá e para os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – PORTUÁRIOS) para o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO), do ano corrente, divulgado após a aprovação **anualmente ou semestralmente** pela DPC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice IV deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, cujo termo de justificativa consta no apêndice II, pelo fato dos serviços prestados serem classificados como técnicos profissionais especializados, com base no caput do Art. 74, bem como no inciso III, alínea f) do mesmo, da Lei 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos :

5.1.1. A Capitania dos Portos do Amapá, órgão executor (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), tem como parte da sua missão a aplicação de cursos destinados a formação do pessoal da Marinha Mercante e profissionais Portuários. Nesse sentido, conforme preconizado no art. 25 do decreto nº 94.563 de Junho de 1987, o qual regulamenta a Lei do Ensino Profissional Marítimo (lei 7.573 de 23 de dezembro de 1986), os estabelecimentos e organizações navais do SEPM (...) poderão contratar, para atividades de duração limitada, outros professores e instrutores, além de pessoas de reconhecido saber, para a realização de cursos (...).

5.1.2 As Normas da Autoridade Marítima para Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-102/DPC) e de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC), em seus itens 1.8 e 1.7, respectivamente, estabelecem que o magistério e os serviços de apoio do SEPM para Aquaviários e Portuários sejam prestados, prioritariamente, por Servidores Civis (SC) e/ou militares lotados nos OE. Na ausência de pessoal qualificado, serão contratados professores e instrutores, de acordo com a legislação em vigor. Nesse sentido, as normas admitem a contratação em decorrência da falta de pessoal qualificado lotado na organização militar que possa ministrar as matérias atinentes aos cursos, que é o caso da CPAP.

5.1.3 A utilização do credenciamento tem por finalidade proporcionar a todos os interessados a possibilidade de instruir/coordenar os cursos do EPM, desde que atendam os requisitos mínimos exigidos pela administração, entretanto não se vislumbra a viabilidade da competição em virtude da peculiaridade impressa a atividade marítima

5.1.4 É necessário levar em consideração que a maior parte dos profissionais qualificados nas áreas correlatas e com experiência profissional, trabalham embarcados, o que evidencia a necessidade de ter uma rede ampla de profissionais cadastrados para a prestação do serviço, visto que essa contratação estará atrelada a disponibilidade temporal do instrutor/coordenador aos períodos de realização do curso estabelecidos no PREPOM. Com essa ação, mitiga-se o risco de cancelamento dos cursos por falta de profissionais para a execução, conforme detalhamento no gerenciamento de riscos (apêndice V).

5.2. Não haverá escolha de um único executante do serviço e sim pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, a fim de serem credenciados. Dessa forma, serão credenciados todos os profissionais que atenderem os requisitos mínimos da contratação e a distribuição dos serviços será feita de forma impessoal por

sorteio e/ou rodízio, possibilitando a contratação de todos os cadastrados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Constam no Estudo Técnico Preliminar, apêndice IV deste Projeto Básico.

6.2. O modelo para recurso consta no anexo G do edital

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a **qualquer tempo**, entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.

7.1.2. O interessado entregará a documentação a seção de ensino da CPAP, que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores, para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.

7.1.3 De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamado para assinar o contrato para a execução do serviço.

7.1.4 A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam os detalhamentos das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.

7.1.5 De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.

7.1.6 A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.

7.1.7. Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos **contratados**.

7.1.8. Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas, trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.

7.2. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a Capitania dos Portos do Amapá e para os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – PORTUÁRIOS) para o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO).

7.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3.1 A **contratante** proverá todo o material didático e de recursos instrucionais, empregados nos cursos, tais como manuais e apostilas para os alunos e para os instrutores, slides, provas, cópias necessárias aos alunos, auxílios audiovisuais e outros materiais de recursos instrucionais para ensino em geral.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas;

8.11. Comunicar a parte contratada a data e horário para a execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

9.1. São obrigações dos instrutores e coordenadores:

a) Submeter previamente à aprovação da CPAP a Ficha Cadastral (anexo D do edital), constantes do edital;

b) Submeter previamente à aprovação da CPAP o seu “currículo vitae”, modelo constante anexo F do edital, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “Aptidão pedagógica”;

c) Informar a CPAP e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo, endereço e telefone, etc);

d) Executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático das disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem, observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar ; e

e) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital;

9.2. São obrigações dos Coordenadores:

a) Submeter previamente à aprovação da CPAP a Ficha Cadastral (anexo D do edital), constantes do edital;

b) Submeter previamente à aprovação da CPAP o seu “curriculum vitae”, constante no anexo F do edital, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “Aptidão pedagógica”;

c) Fiscalizar o objeto do credenciamento;

d) Controlar a distribuição do material didático;

e) Verificar se o professor preparou a aula e se está utilizando o material de apoio constante do sumário da disciplina;

f) Fiscalizar a frequência dos alunos e os lançamentos dos assuntos trabalhados;

g) Acompanhar o desempenho dos alunos e o preparo das aulas de recuperação;

h) Organizar as aulas práticas;

i) Acompanhar as atividades externas;

j) Apoiar a elaboração do Relatório de Curso de Aquaviários (RECO), a ser introduzido no SISGEPM, e a elaboração do Relatório de Disciplinas (REDIS) previstos nas normas da Autoridade Marítima;

k) Fiscalizar, qualitativa e quantitativamente, o complemento alimentar distribuídos aos alunos nos horários a serem definidos; e

l) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital;

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.4. Fica estabelecido que o contratante não assinará qualquer tipo de documento não previsto neste edital;

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.14. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de

forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.6 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no apêndice VII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não ministrar/coordenar deixar de executar as quantidades das cargas horárias contratada.

13.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, como por exemplo a ficha de avaliação dos prestadores de serviço.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deve ser precedida do término da execução dos serviços.

14.2. No **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do adimplemento da parcela, os CONTRATADOS deverão entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

15.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária (OB), após a verificação e certificação pelo Fiscal do Contrato, atrelado a data de entrega das notas das

disciplinas ministradas.

15.2.2 O pagamento será efetuado, conforme domicílio bancário: Banco, Agência e Conta-Corrente, indicado pelo Contratado.

15.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável, e INSS regulamentado na Lei nº 8.212, de 1991.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O prazo de validade;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. O período de prestação dos serviços;

15.5.5. O valor a pagar; e

15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que os contratados providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação a(s) tabela(s) adotada(s) neste edital e seus anexos.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \quad \frac{(6}{100})/365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e somente podem ser reajustados conforme a atualização das Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC) e de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC).

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14;133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (3) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, aba;
 - (4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3 As sanções previstas no subitem “i” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05

	consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa/contratado deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

19.1 O executor dos serviços demonstrará sua habilitação conforme requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

19.2 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação.

19.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.4 Regularidade fiscal e trabalhista

19.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas:

19.4.2 Receita Federal - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

19.4.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Trabalhista <https://www.tst.jus.br/certidao1>

20.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

20.1 O custo estimativo da contratação será de acordo com a quantidade de cursos aprovados no PREPOM-Aquaviários anualmente, sendo a carga horária do curso CFAQ-MFC igual a 430 H/A, do curso CFAQ-MFM igual a 416 H/A, e o CAAQ-CTS igual a 214 H/A e seus valores fixos encontram-se discriminados no anexo “I” da NORMAM-102/DPC. O custo estimativo da contratação para os cursos para Portuários será de acordo com a quantidade de cursos aprovados no PREPOM-Portuários anualmente contendo as respectivas cargas horárias dos cursos e os valores de acordo com o estipulado na NORMAM-103/DPC. O custo total será calculado conforme o constante no **MPCA** (apêndice III).

21 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM 2025) são alocados recursos no PLANO DE METAS LIMA, Ação Interna L4020100133, na Natureza de Despesa 339036 (Instrutores) conforme estabelecido na declaração de adequação orçamentária, apêndice IV deste projeto.

22. ANEXOS

a) Apêndice I (Anexo “I” das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-102/DPC) e Anexo “D” das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Portuários (NORMAM-103/DPC), referente aos valores para pagamento de professor, instrutor e coordenador das diversas modalidades de cursos, aprovados pela Portaria DPC/DGN/MB nº 115, de 24 de janeiro de 2024) ;

b) Apêndice II (Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação) ;

- c) Apêndice III (Mapas de Proposta de Cursos Aprovados para 2025 – MPCA/2025);
- d) Apêndice IV (Estudo Técnico Preliminar) ;
- e) Apêndice V (Gerenciamento de Risco) ;
- f) Apêndice VI (Declaração de Adequação Orçamentária) ; e
- g) Apêndice VII do Anexo A (IMR- Instrumento de Medição de Resultado).

Santana, AP na data da assinatura

FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Presidente da Comissão de Credenciamento de Coordenadores e Instrutores - EPM

Santana, AP na data da assinatura

Visto

JORGE BRUNO BRANDÃO DO NASCIMENTO
Capitão de Corveta
Agente Fiscal

ATO DE APROVAÇÃO

Nos termos do disposto no parágrafo 1º, item I, Art. 115 da Lei nº. 14.333/2021, aprovo o presente Projeto Básico.

Santana, AP na data da assinatura

DANIEL THOMAZ MORAES
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: **63334.000481/2025-68**

**VALORES PARA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO,
REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E
HORA/AULA, RELATIVOS AOS CURSOS E ESTÁGIOS DO ENSINO PARA
AQUAVIÁRIOS E PORTUÁRIOS.**

(EXTRATO DO ANEXO “I” DA NORMAM-102/DPC)

V - HORAS/AULA PARA PAGAMENTO DE CONFERENCISTA, PROFESSOR, INSTRUTOR E COORDENADOR DAS DIVERSAS MODALIDADES DE CURSOS

- a.5) Professor Instrutor referente a aulas regulares nos cursos..... R\$ 45,00
a.6) Coordenador..... R\$ 25,00

Observações:

1) Os civis pertencentes aos quadros da MB e o militar da reserva remunerada contratado para exercer Tarefa por Tempo Certo (TTC) somente poderão receber pagamento de hora-aula quando a mesma for ministrada em horários fora do expediente normal de suas Organizações Militares (OM), conforme previsto no Artigo 1.8 destas Normas.

(EXTRATO DO ANEXO “D” DA NORMAM-103/DPC)

IV - HORA-AULA DE PROFESSOR/INSTRUTOR E COORDENADOR DE CURSOS

- a) Professor / Instrutor CHT X hora-aula + 20% Encargos Sociais + 11% INSS aut. R\$ **45,00 (quarenta e cinco reais)**
b) Coordenador. (CHT/2) X hora-aula + 20% Encargos Sociais + 11% INSS aut. R\$ **25,00 (vinte e cinco reais)**

FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Presidente da Comissão de Credenciamento
de Coordenadores e Instrutores - EPM

LUIZ CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento (CP)
Membro da Comissão de Credenciamento de
Coordenadores e Instrutores - EPM

**Apêndice II, do anexo A do Edital 001/2025, da CPAP.
MARINHA DO BRASIL**

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

PROCESSO Nº 63334.000481/2025-68

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) - 001/2025

DO OBJETO:

O objeto é o chamamento público de pessoas físicas ou jurídicas para o contrato de credenciamento de instrutores e coordenadores para ministrar/coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM da Marinha do Brasil destinados à Capitania dos Portos do Amapá e ao OGMO/MACAPÁ de acordo com o Projeto Básico nº 10-01/2025 da CPAP, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU."

DA JUSTIFICATIVA:

Em todo o território Nacional, a Marinha tem a nobre missão de conduzir os cursos de formação de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores), Portuários e outros cursos de aperfeiçoamento e capacitação. Esses cursos seguem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) que é alterado anualmente, disponibilizando ou não cursos para as Organizações Militares da Marinha. Essa irregularidade na execução inviabiliza a contratação prolongada ou concurso público desta natureza. Como a Capitania não apresenta pessoal qualificado para ministrar e coordenar os cursos, assim sendo, fica evidente a necessidade de contratação dos serviços de instrutores e coordenadores, por meio de credenciamento, com comprovação curricular e experiência profissional.

Em pesquisa realizada nesta jurisdição não foi encontrada a disponibilidade de empresas, associações ou cooperativas que pudesse ser contratada para fornecer profissionais para lecionar tais cursos. Desta forma, a CPAP não encontrando nenhuma forma para resolução do problema e devendo cumprir sua missão, pretende realizar o credenciamento seguindo o Edital nº 001/2025 e seus anexos.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação, conforme disposta na nova Lei nº 14.133/2021, ocorre quando há inviabilidade de competição, sendo uma exceção à regra geral do processo licitatório. O artigo 75 da referida lei estabelece que a licitação é inexigível quando não houver possibilidade

Continuação do Apêndice II, do anexo A do Edital 001/2025, da CPAP.

de competição, o que pode ocorrer em casos como a contratação de fornecedor exclusivo, a natureza do serviço, ou a situação em que a contratação direta é necessária para garantir o atendimento ao interesse público.

A nova legislação, assim como a anterior, reconhece que, em determinadas situações, a competição é impossível ou desnecessária, permitindo à Administração Pública a contratação direta, desde que observados os requisitos legais e os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência. Em conformidade com a interpretação do conceito de "inviabilidade de competição", a Lei nº 14.133/2021 adota uma abordagem mais flexível e ampla, permitindo uma análise mais detalhada e contextualizada das hipóteses que justifiquem a inexigibilidade, evitando a rigidez de uma lista fechada de casos.

DO VALOR ESTIMADO PARA 2025

- ◆ R\$ 24.095,00 (vinte e quatro mil, noventa e cinco reais) para Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Convés - nível 3 Turma-1;
- ◆ R\$ 24.095,00 (vinte e quatro mil, noventa e cinco reais) para Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Convés - nível 3 Turma-2;
- ◆ R\$ 24.095,00 (vinte e quatro mil, noventa e cinco reais) para Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Convés - nível 3 Turma-3;
- ◆ R\$ 23.865,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Máquinas - nível 3 Turma-1; e
- ◆ R\$ 11.855,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) para Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de saúde.

DA FONTE DE RECURSOS

Elementos de Despesas: 339036

Ação Interna: L4020100133

DA BASE LEGAL:

Em virtude dos fatos apresentados e com base no caput do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, considero inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de instrutores e coordenadores para os cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo.

FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Encarregada da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

DA AUTORIZAÇÃO:

Acolhida a argumentação exposta neste Termo, quanto ao credenciamento dos instrutores e coordenadores:

Com o propósito do credenciamento dos instrutores e coordenadores, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação por enquadramento do art. 75, Caput, da Lei n.º 14.133/21.

Santana, AP, na data da assinatura

Aprovo,

DANIEL THOMAZ MORAES

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesa

Apêndice III, do Anexo A do Edital XX/2025, da CPAP.

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63334.000481/2025-68
Mapa das Propostas de Cursos Aprovados (MPCA)

Código do OE: 84312
Abreviatura do OE: CPAP
Indicativo Naval: CPSTNA

Data de emissão: 16/10/2024

SIGLA CURSO	PERÍODO INSCRIÇÃO	PERÍODO CURSO	CHD	CHR	CHT	VALORES POR NATUREZA DE DESPESA
	INI / TÉR	INI / TÉR				SERVIÇOS DE TERCEIROS
						PESSOA FÍSICA
						339036
CFAQ-MFC T1	06/02 A 10/03	07/04 A 22/07	6	416	430	24095
CFAQ-MFC T2	06/02 A 10/03	07/04 A 22/07	6	416	430	24095
CFAQ-MFM T1	06/02 A 10/03	07/04 A 21/07	6	412	426	23865
CAAQ-CTS	06/02 A 10/03	07/04 A 29/05	6	204	214	11855
CFAQ-MFC T3	25/06 A 25/07	24/08 a 03/12	6	416	430	24095
CFAQ-MFC T4	25/06 A 25/07	24/08 a 03/12	6	416	430	24095
CAAQ-CTS	25/06 A 25/07	24/08 A 13/10	6	204	214	11855
TOTAL POR ND:						143955

Observação 1: O valor da Hora-Aula conforme descrito no Anexo I da NORMAM -102/DPC e Anexo D da NORMAM-103/DPC.

Observação 2: Conforme Projeto Básico, haverá contratação de até 38 instrutores e 1 coordenador (por semestre) para os cursos supracitados.

Observação 3: Esses valores já foram aprovados no MPCA do sistema SIGEPM-Relatórios-Mapa das propostas de Cursos Aprovados (MPCA) para o ano de 2025. A programação de cursos para o ano de 2025 será realizada oportunamente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 143.955,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinqüentena e cinco reais).

FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Presidente da Comissão de Credenciamento
de Coordenadores e Instrutores - EPM

LUIZ CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento (CP)
Membro da Comissão de Credenciamento de
Coordenadores e Instrutores - EPM

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63334.000481/2025-68

2. Descrição da necessidade

A Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, atribui ao Comando da Marinha a responsabilidade pelo Ensino Profissional Marítimo, que tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas. Por meio de delegação de competência, a responsabilidade é designada a Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo ela o órgão central (OC) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), assim sendo, cabe a ela exercer a orientação normativa e a supervisão técnica dos demais órgãos integrantes do SEPM, bem como gerenciar os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).

A Capitania dos Portos do Amapá é órgão de execução (OE) do SEPM, conforme disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC) e para Portuários (NORMAM-103/DPC), sendo incumbido de realizar os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM). Para a realização dos cursos, missão essencial da CPAP, faz-se necessária a contratação de Coordenadores/Instrutores qualificados, visando a formação / capacitação dos profissionais Aquaviários e Portuários da jurisdição deste OE. Nesse contexto, os serviços de Coordenadores/Instrutores, ora objeto do presente estudo, se revelam essenciais ao cumprimento da missão da CPAP, no que se refere a habilitar o pessoal da marinha mercante, capacitar profissionais para atividades portuárias e espera-se com a contratação almejada, por meio do credenciamento, suprir a necessidade exposta, atendendo com excelência e qualidade, a demanda dos serviços para a execução dos cursos do EPM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ensino Profissional Marítimo (EPM)	FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1 – Requisitos para o credenciamento de coordenadores e instrutores.

7.1.1 Coordenadores – Possuir formação em Pedagogia, com diploma de curso em instituição reconhecida pelo MEC; e

7.1.2 Instrutores – a) Certificado de curso técnico ou superior na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC.

b) para **militares da reserva ou ex-militares**: carta patente, emitida pela Diretoria de Pessoal da Marinha ou certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade requerida por disciplina, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha.

c) para **Aquaviários**: certificado do curso de formação e etiqueta de dados da CIR que comprove a categoria requerida por disciplina.

7.1.3 – Detalhamento de requisitos por disciplina para instrutoria.

a) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Convés (CFAQ-MFC)

Arquitetura Naval Aplicada – (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Conhecimentos Básicos de Navegação - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial HN ou Sargento HN);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos com SOBREMAR);

Comunicações - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial CN ou Sargento CN);

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros - (Médico/Enfermeiro, Oficial, Suboficial ou Sargento da Saúde);

Conscientização sobre Proteção de Navio - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Estabilidade Básica – (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Técnico Naval);

Legislação Marítima e Ambiental – (Advogado Especializado);

Manobra da Embarcação - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Manuseio e Estivagem de Cargas - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Pintura e Conservação de Embarcações - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Prevenção e Combate a incêndio - (Oficiais da Marinha Mercante, Capitão Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos cursados em CBINC, Bombeiro militar ou civil (especialista em combate a incêndio);

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo de Meio Ambiente e Petróleo ou professor geografia e biologia);

Relações Interpessoais e Responsabilidade Sociais – (Sociólogo, Psicólogo e Pedagogo);

Segurança do Trabalho - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho); e

Serviço de Quarto - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial HN ou Sargento HN).

b) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Máquinas (CFAQ-MF M)

Arquitetura Naval - (Oficial da Marinha Mercante, Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo Naval, Engenheiro Naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Estabilidade, Manuseio e Estivagem de Cargas - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros - (Médico/Enfermeiro, Oficial, Suboficial ou Sargento da Saúde);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Oficiais da Marinha Mercante, Capitão Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos cursados em CBINC, Bombeiro militar ou civil (especialista em combate a incêndio);

Segurança do Trabalho - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho);

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo de Meio Ambiente e Petróleo ou professor geografia e biologia);

Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais - (Sociólogo, Psicólogo e Pedagogo);

Conscientização sobre Proteção de Navio - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Máquinas e Sistemas Auxiliares I - (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO ou Sargento MO).

Serviço de Quarto de Máquinas de Apoio - (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO ou Sargento MO).

Motor Diesel e Sistema de Propulsão - (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO ou Sargento MO, Engenheiro ou Tecnólogo Especializado).

Sistemas Elétricos Marítimos Básicos- (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial EL/ET/CI ou Sargento EL/ET/CI, Engenheiro ou Tecnólogo Especializado).

Pintura e Conservação de Embarcações - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Ferramentaria - (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MI/MT/MC ou Sargento MO/MI/MT/MC); e

Legislação Marítima - (Advogado Especializado).

c) Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS)

Legislação marítima e ambiental - (Advogado Especializado);

Arquitetura Naval - (Oficial da Marinha Mercante, Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo Naval, Engenheiro Naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Inglês técnico marítimo - (Professor de Inglês);

Conhecimentos elementares de Primeiros Socorros - (Médico/Enfermeiro, Oficial, Suboficial ou Sargento da Saúde);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos com SOBREMAR);

Segurança no Trabalho - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro/ Tecnólogo/ Técnico Nível Médio, especialistas em Segurança do Trabalho);

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo de Meio Ambiente e Petróleo ou professor geografia e biologia);

Procedimentos de emergências - (Oficial de Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com SOBREMAR);

Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais - (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo);

Prevenção e combate a incêndio - (Oficiais da Marinha Mercante, Capitão Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos cursados em CBINC, Bombeiro militar ou civil (especialista em combate a incêndio); e

Conscientização sobre proteção de navio - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR).

d) Para os cursos aprovados no PREPOM-PORTUÁRIOS, os requisitos os instrutores das disciplinas deverão cumprir rigorosamente o prescrito nos currículos de cada curso.

7.2 – Para a formalização do credenciamento de **instrutores**, além dos documentos comprobatórios da formação/qualificação, o interessado deverá ministrar uma aula experimental para avaliação da Comissão de Credenciamento de instrutores e coordenadores, a qual emitirá parecer técnico, com base nos roteiros de avaliação

didática de aulas expositiva, cujos formulários constam nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC), não será permitido o credenciamento dos que obtiverem a **pontuação inferior a 60** (deficiente).

5. DESCRIÇÃO DA FORMA DE SELEÇÃO CONTRATADO

A seleção dos fornecedores é feita em forma de rodízio. Obedecendo aos seguintes critérios:

- 1- Todos os interessados, que cumprirem os requisitos estabelecidos, serão credenciados.
- 2- O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, entretanto a chamada para a prestação de serviço se dará por **ordem temporal de credenciamento** (data/horário).
- 3- A chamada para a prestação de serviço será realizada obedecendo à ordem de credenciamento.
- 4- Caso o credenciado esteja impossibilitado de ministrar/coordenar nas datas programadas para a realização do curso, o mesmo será deslocado para o final da lista de credenciados (fila).

6. DESCRENCIAMENTO

Constituem motivos para o descredenciamento:

- a) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízo à Capitania dos Portos do Amapá;
- b) Deixar de comunicar à Capitania dos Portos do Amapá as alterações de dados cadastrais, como número de telefone e endereço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de alteração;
- c) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados; e
- d) Se após a conclusão da disciplina lecionada, receber nota inferior a 60 no Roteiro de Avaliação Didática da Aula Expositiva.**

A partir do momento em que o credenciamento é efetivado, o contratado assume obrigações perante o órgão público – no caso, ministrar o curso conforme calendário e cronograma de horas-aula, admite-se a **rescisão amigável** apenas quando houver efetiva conveniência para a Administração.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Caso o interessado não seja considerado apto para o credenciamento, o mesmo poderá, no **prazo de 5(cinco) dias úteis** a partir da notificação, interpor recurso utilizando o formulário que será disponibilizado no edital.

8. Levantamento de Mercado

O credenciamento de instrutores/coordenadores não impõe limites quanto ao total de credenciados. Entretanto, há uma estimativa de contratação de instrutores para 39 (trinta e nove) disciplinas e 1 (um) coordenador por semestre para cada curso.

9. Descrição da solução como um todo

Não haverá escolha de um único executante do serviço e sim pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, a fim de serem credenciados. Dessa forma, serão credenciados todos os profissionais que atenderem os requisitos mínimos da contratação e a distribuição dos serviços será feita de forma impessoal por sorteio e/ou rodízio, possibilitando a contratação de todos os cadastrados.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Valores utilizados no exercício 2022	Valores utilizados no exercício 2023	Valores utilizados no exercício 2024	Valor estimado para 2025
R\$ 134.790,00	R\$ 78.785,00	R\$ 119.860,00	R\$ 143.955,00
Valor estimado anual: R\$ 143.955,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais).			

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 143.955,00

A estimativa de valor para a contratação em tela foi levantado com base em pesquisa de gastos nos exercícios anteriores - anos de 2022, 2023, e 2024 e no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), o qual lista os cursos aprovados para o ano e no Mapa das Propostas dos cursos aprovados (MPCA).

O custo estimado anual da citada prestação de serviços é de R\$ 143.955,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a cada contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As contratações decorrentes do credenciamento serão custeados pelo **Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM)**, gerenciado pela DPC e a execução dos cursos são autorizadas mediante disponibilidade de recursos. Essas autorizações constam no PREPOM e no MPCA.

15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, pelo fato dos serviços prestados serem classificados como técnicos profissionais especializados, com base no inciso f), da alínea III do Art. 74 e no caput do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

a) A Capitania dos Portos do Amapá, órgão executor (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), tem como parte da sua missão a aplicação de cursos destinados a formação do pessoal da Marinha Mercante e Profissionais para atividades Portuárias. Nesse sentido, conforme preconizado no art. 25 do decreto nº 94.563 de Junho de 1987, o qual regulamenta a Lei do Ensino Profissional Marítimo (lei 7.573 de 23 de dezembro de 1986), os estabelecimentos e organizações navais do SEPM (...) poderão contratar, para atividades de duração limitada, outros professores e instrutores, além de pessoas de reconhecido saber, para a realização de cursos (...).

b) As Normas da Autoridade Marítima para Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-102/DPC) e de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC), em seus itens 1.8 e 1.7, respectivamente, estabelecem que o magistério e os serviços de apoio do SEPM para Aquaviários e Portuários sejam prestados, prioritariamente, por Servidores Civis (SC) e/ou militares lotados nos OE. Na ausência de pessoal qualificado, serão contratados professores e instrutores, de acordo com a legislação em vigor. Nesse sentido, a norma admite a contratação em decorrência da falta de pessoal qualificado lotado na organização militar que possa ministrar as matérias atinentes aos cursos, que é o caso da CPAP.

c) A utilização do credenciamento tem por finalidade proporcionar a todos os interessados a possibilidade de instruir/coordenar os cursos do EPM, desde que

atendam os requisitos mínimos exigidos pela administração, entretanto não se vislumbra a viabilidade da competição em virtude da peculiaridade impressa a atividade marítima.

d) É necessário levar em consideração que a maior parte dos profissionais qualificados nas áreas correlatas e com experiência profissional, trabalham embarcados, o que evidencia a necessidade de ter uma rede ampla de profissionais cadastrados para a prestação do serviço, visto que essa contratação estará atrelada a disponibilidade temporal do instrutor/coordenador aos períodos de realização do curso estabelecidos no PREPOM. Com essa ação se mitiga o risco de cancelamento dos cursos por falta de profissionais para a execução.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios Diretos: Economicidade dos dispêndios financeiros e implemento ao apoio logístico das atividades inerentes à CPAP.

Benefícios indiretos: Maior eficiência na formação dos alunos da comunidade aquaviária e portuária local.

17. Providências a serem Adotadas

As contratações decorrentes do credenciamento serão custeados pelo **Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM)**, gerenciado pela DPC e a execução dos cursos são autorizadas mediante disponibilidade de recursos. Essas autorizações constam no PREPOM e no MPCA.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

19. DA NÃO CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Com base no §4º do art. 7 da IN SEGES 40/2020, não há necessidade de classificação do presente documento, uma vez que não se enquadra no rol do art. 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Este ETP evidenciou que a contratação de coordenadores e instrutores para os cursos do Ensino Profissional Marítimo, por meio do credenciamento, mostra-se possível e

tecnicamente e fundamentadamente necessária. Haja vista o inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa nº 5/2017, define que o credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, esta equipe de planejamento **declara ser viável a contratação pretendida** com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES /ME.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA

Agente de responsável

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
2/2025	MICHEL PABLO SOARES DA FONSECA	03/04/2025 16:28
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Coordenadores/Instrutores, por meio de credenciamento, para prestação de serviços em atendimento às necessidades do Ensino Profissional		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de instrutor /coordenador qualificado	Ausência de instrutores no início do curso, prejudicando o planejamento das aulas.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Falta de instrutores ou coordenadores ensinando o cancelamento ou adiamento dos cursos					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar as etapas do processo com antecedência			Responsável: FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA		
Ações de Contingência						
C-01	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório			Responsável: FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Chamamento para o credenciamento deserto	Baixa divulgação do objeto desejado neste processo.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Impossibilidade de contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Divulgar amplamente o credenciamento			Responsável: FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA		
Ações de Contingência						
C-01	Republicar o edital			Responsável: FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato	Ausência de capacitação do pessoal responsável pela atividade fim.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Prejuízo a prestação de serviço desejada					
Ações Preventivas						
P-01	Prever penalidades no Projeto Básico, por descumprimento de cláusulas contratuais			Responsável: FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar as penalidades previstas no Projeto Básico			Responsável: FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA

Agente de responsável

Apêndice VI, do Anexo A do Edital 001/2025, da CPAP.

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63334.000481/2025-68

Processo: Projeto Básico do Edital Nº 001/2025

Objeto: O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação direta por meio de inexigibilidade de processo licitatório de instrutores e coordenadores para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM 2025) destinados à Capitania dos Portos do Amapá (CPAP) e para o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário (OGMO).

Valor estimado para a contratação: R\$ 143.955,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais).

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso II do art. 105 e art. 150, ambos da Lei 14.133/21, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, ***que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano de Contratações Anual 2025 - PCA e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.***

Santana, AP, na data da assinatura.

DANIEL THOMAZ MORAES
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Meta – Cumprimento de Hora-Aula Programada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os Instrutores e Coordenadores cumpram, rigorosamente, a carga horária estabelecida para cada disciplina.
Meta a cumprir	Permitir que os cursos sejam concluídos no período previamente estabelecidos.
Instrumento de Medição	Relatório Diário.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento diário a ser realizado por membro Comissão de Credenciamento.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	$\frac{\text{Nº de horas-aula realizadas} \times \text{quantidade de aulas realizadas}}{\text{Nº de horas-aula (H/A) previstas} \times \text{quantidade de aulas previstas}}$
Início de Vigência	A contar da Assinatura do Termo de Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Proporcional ao número de (H/A).
Sanções	Aquelas previstas no Edital nº 001/2025.
Observações	xxx

REQUISITOS PARA COORDENADORES E INSTRUTORES A SEREM CREDENCIADOS

1 – Requisitos para o credenciamento de coordenadores e instrutores - Cursos de Formação de Aquaviários.

1.1 - Coordenadores – Possuir formação em Pedagogia; e

1.2 - Instrutores - Certificado de curso técnico ou superior na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC, para militares certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha e para Aquaviários, certificado do curso de formação e cópia da CIR.

1.3 - Detalhamento de requisitos para instrutoria por disciplina:

1.3.1 RELAÇÃO DOS CURSOS E REQUISITOS PARA INSTRUTORES/PROFESSORES:

Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Convés (CFAQ-MFC)

Arquitetura Naval Aplicada – (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Conhecimentos Básicos de Navegação - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial HN ou Sargento HN);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos com SOBREMAR);

Comunicações - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial CN ou Sargento CN);

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros - (Médico/Enfermeiro, Oficial, Suboficial ou Sargento da Saúde);

Conscientização sobre Proteção de Navio - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Estabilidade Básica – (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Técnico Naval);

Legislação Marítima e Ambiental – (Advogado Especializado);

Manobra da Embarcação - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Manuseio e Estivagem de Cargas - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Pintura e Conservação de Embarcações - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Prevenção e Combate a incêndio - (Oficiais da Marinha Mercante, Capitão Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos cursados em CBINC, Bombeiro militar ou civil (especialista em combate a incêndio));

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo de Meio Ambiente e Petróleo ou professor geografia e biologia);

Relações Interpessoais e Responsabilidade Sociais – (Sociólogo, Psicólogo e Pedagogo);

Segurança do Trabalho - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho); e

Continuação do Anexo B, do Edital nº 001/2025, da CPAP.

Serviço de Quarto - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial HN ou Sargento HN).

b) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Máquinas (CFAQ-MFM)

Arquitetura Naval - (Oficial da Marinha Mercante, Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo Naval, Engenheiro Naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Estabilidade, Manuseio e Estivagem de Cargas - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros - (Médico/Enfermeiro, Oficial, Suboficial ou Sargento da Saúde);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento (Oficiais da Marinha Mercante, Capitão Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos cursados em CBINC, Bombeiro militar ou civil (especialista em combate a incêndio);

Segurança do Trabalho - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho);

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo de Meio Ambiente e Petróleo ou professor geografia e biologia);

Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais - (Sociólogo, Psicólogo e Pedagogo);

Conscientização sobre Proteção de Navio - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Máquinas e Sistemas Auxiliares I - (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO ou Sargento MO).

Serviço de Quarto de Máquinas de Apoio - (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO ou Sargento MO).

Motor Diesel e Sistema de Propulsão - (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO ou Sargento MO, Engenheiro ou Tecnólogo Especializado).

Sistemas Elétricos Marítimos Básicos - (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial EL/ET/CI ou Sargento EL/ET/CI, Engenheiro ou Tecnólogo Especializado).

Pintura e Conservação de Embarcações - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR);

Ferramentaria - (Oficial de Máquinas, Supervisor Fluvial de Máquinas, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MI/MT/MC ou Sargento MO/MI/MT/MC); e

Legislação Marítima - (Advogado Especializado).

c) Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS)

Legislação marítima e ambiental - (Advogado Especializado);

Arquitetura Naval - (Oficial da Marinha Mercante, Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo Naval, Engenheiro Naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Inglês técnico marítimo - (Professor de Inglês);

Conhecimentos elementares de Primeiros Socorros - (Médico/Enfermeiro, Oficial, Suboficial ou Sargento da Saúde);

Continuação do Anexo B, do Edital nº 001/2025, da CPAP.

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos com SOBREMAR);

Segurança no Trabalho - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro/ Tecnólogo/ Técnico Nível Médio, especialistas em Segurança do Trabalho);

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário - (Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo de Meio Ambiente e Petróleo ou professor geografia e biologia);

Procedimentos de emergências - (Oficial de Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com SOBREMAR);

Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais - (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo);

Prevenção e combate a incêndio - (Oficiais da Marinha Mercante, Capitão Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento ambos cursados em CBINC, Bombeiro militar ou civil (especialista em combate a incêndio); e

Conscientização sobre proteção de navio - (Oficial de Náutica, Mestre de Cabotagem (MCB), Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MR ou Sargento MR).

d) Curso de Formação de Aquaviários – Moço de Convés (CFAQ-I C)

História Marítima - Oficial Da Marinha Mercante;

Informática - Téc. Informática;

Básico De Navegação – Mestre De Cabotagem;

Serviço De Quarto De Navegação - Mestre De Cabotagem;

Meteorologia E Oceanografia - Mestre De Cabotagem;

Manobra Da Embarcação - Mestre De Cabotagem;

Arquitetura Naval Aplicada - Mestre De Cabotagem;

Manuseio E Estivagem De Cargas - Mestre De Cabotagem;

Noções De Estabilidade - Mestre De Cabotagem;

Legislação Marítima E Ambiental - Oficial Da Marinha Mercante;

Conscientização Sobre Proteção De Navio - Oficial Da Marinha Mercante;

Inglês Técnico Marítimo – Prof. Inglês;

Conhecimentos Elementares De Primeiros Socorros – Téc. Em Enfermagem;

Técnicas De Sobrevivência Pessoal - Oficial Da Marinha Mercante;

Segurança No Trabalho - Oficial Da Marinha Mercante;

Prevenção E Controle Da Poluição No Meio Ambiente Aquaviário - Oficial Da Marinha Mercante;

Procedimentos De Emergências - Oficial Da Marinha Mercante;

Relações Interpessoais E Responsabilidades Sociais - Psicólogo / Pedagogo,

Prevenção E Combate A Incêndio – Mestre De Cabotagem;

Sistemas De Propulsão E Auxiliares – Condutor De Máquinas;

Sistemas Elétricos Marítimos – Eletricista Da Marinha Mercante;

Eletrônica E Automação - Téc. De Eletrônica;

Eletrônica E Automação - Téc. De Eletrônica;

Pintura E Conservação De Embarcações – Contramestre Da Marinha Mercante;

Manutenção De Máquinas Equipamentos De Convés - Contramestre Da Marinha Mercante;

Operador Restrito - Oficial De Náutica.

e) Para os cursos aprovados no PREPOM-PORTUÁRIOS, os instrutores devem cumprir rigorosamente os requisitos previstos nos currículos de cada curso aprovado para o corrente ano.

NORMAM-102/DPC ANEXO B
CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO
ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DIDÁTICA DE AULA EXPOSITIVA-RADAE

Avaliador: _____ Data: ____/____/____ Professor avaliado: _____ Tema da aula: _____
Departamento: _____ Disciplina: _____

LEGENDA:		1 – Fraco	2 – Regular	3 – Bom	4 – Muito Bom		5 – Excelente	
ORDEM	CATEGORIAS	INDICADORES	AVALIAÇÃO					
			1	2	3	4	5	
1	PLANEJAMENTO	Demonstra ter planejado a aula.						
2	FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO	Suas explicações são claras, concatenadas e adequadas ao nível da turma.						
3		Seu ritmo de fala e intensidade é adequado à atividade docente.						
4		Movimenta-se durante as explicações.						
5		Gesticula de modo a reforçar a fala.						
6		Mantém contato visual com a turma.						
7		Fala com linguagem isenta de erros ou vícios.						
8		Articula bem as palavras (dicção).						
9		RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	Contorna problemas sem demonstrar irritação.					
10	Está sempre pronto a responder as perguntas que surjam.							
11	Conduz a aula de modo a incentivar a participação dos alunos e facilitar a aprendizagem.							
12	DOMÍNIO DE CONTEÚDO	É seguro nas explicações do conteúdo, demonstrando conhecimentos técnico-profissionais atualizados.						
13	ESTRATÉGIODE ENSINO	Faz resumo da aula anterior.						
14		Informa o assunto da aula e ressalta os pontos mais importantes.						
15		Informa o objetivo da aula.						
16		Faz incentivação inicial.						
17		Associa e/ou exemplifica adequadamente.						
18		Faz verificação da aprendizagem.						
19		Utiliza adequadamente as técnicas de perguntas.						
20		Faz sumário da aula, ressaltando os pontos mais importantes.						
21		Conduz a aula de modo a torná-la dinâmica.						
22		Os alunos, de modo geral, participam da aula.						
23	RECURSOS INSTRUCIONAIS	Seleciona os RI adequando-os aos objetivos e assunto da aula.						
24		Utiliza adequadamente os RI.						
25		Os RI estão bem elaborados.						
26		Varia a utilização dos RI.						
27		Enriquece c/ explicações adicionais conteúdo apostilas/livros extrapolando mera leitura do material.						
28	TEMPO DISPONÍVEL	Utiliza adequadamente o tempo previsto para a exposição do assunto.						
		SOMATÓRIO TOTAL						

Utilize o espaço abaixo para emitir um parecer sobre o docente avaliado:

C	
O	
M	
E	
N	
T	
Á	
R	
I	
O	
S	

A atribuição dos conceitos obedecerá a escala de 0 (zero) a 140 (cento e quarenta) pontos.

0	60	70	98	112	140
DEFICIENTE		REGULAR	BOM	MUITO BOM	EXCELENTE



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ
FICHA DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

CPF:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

NOME:

CURSOS /DISCIPLINAS:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

U.F.

CEP:

TEL(1)

TEL (2)

PIS:

E-MAIL:

RG:

CONTATO:

TEL:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

BANCO Nº

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/____

XXXXXXXXXXXX

POSTO

Enc. da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Capitania dos Portos do Amapá

Aos cuidados da Comissão de Credenciamento referente ao Edital nº 001/2025

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, apresento o pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com os quais concordo plenamente.

Eu (nome completo) encaminho o presente pedido de credenciamento e os demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025 à Comissão de Credenciamento.

Santana, AP, de de 20__.

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63334.000481/2025-68

MODELO DE CURRICULUM VITAE A SER PREENCHIDO:

Nome Completo:

Brasileiro, [Estado Civil], [Idade] anos

[Endereço – Rua/Av. + Numero + Complemento]

[Bairro] – [Cidade] – [Estado]

Telefone: [Telefone com DDD] / E-mail: [E-mail]

OBJETIVO

[Cargo pretendido]

FORMAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

[Período] – Empresa

Cargo:

Principais atividades:

[Período] – Empresa

Cargo:

Principais atividades:

[Período] – Empresa

Cargo:

Principais atividades:

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[Descrição Informação Adicional]

[Descrição Informação Adicional]

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E COORDENADORES

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME _____

CPF _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

Data: ____/____/20__

Assinatura _____

ARGUMENTAÇÃO:

(Se necessário, utilizar o verso)

Parecer da Equipe de Planejamento das Contratações

Termo de Referência 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	784312-CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ	MICHEL PABLO SOARES DA FONSECA	03/04/2025 19:19 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63334.000481/2025-68

1. Condições gerais da contratação

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 63334.000481/2025-68)

1.1. Contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo desta Capitania, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora-Aula Instrutor	AH	2484	R\$ 45,00	R\$ 111.780,00
2	Hora-Aula Coordenador	AH	1287	R\$ 25,00	R\$ 32.175,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência, sendo atualizado anualmente.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não há requisitos de sustentabilidade tendo em vista que a contratação versa sobre o credenciamento de instrutores para cursos do EPM-CPAP.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.

5.1.2. O interessado entregará a documentação a seção de ensino, que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.

5.1.3. De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamado para assinar o contrato para a execução do serviço.

5.1.4. A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.

5.1.5. De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.

5.1.6. A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.

5.1.7. Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos contratados.

5.1.8. Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas , trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.

5.2. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), para a Capitania.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VII do Anexo A.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Não há possibilidade de recebimento provisório do serviço, tendo em vista natureza do mesmo ser efetivado em sala da aula. O serviço será finalizado após o cumprimento da carga horária da disciplina contratada.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

7.30. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.31. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.32. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto

7.32.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.32.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

7.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.36.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.36.1. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%.

7.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.

8.3. O interessado entregará a documentação a seção de ensino, que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.

8.4. De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamado para assinar o contrato para a execução do serviço.

8.5. A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.

8.6. De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.

8.7. A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.

8.8. Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos contratados.

8.9. Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas, trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.

8.10. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), para a Capitania dos Portos.

Exigências de habilitação

8.11. Constituem exigências para habilitação ao credenciamento a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas para aprovação pela Comissão de Credenciamento:

8.12. Pessoa Física:

8.12.1. I - Cédula de Identidade (RG);

8.12.2. II - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.12.3. III - Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;

8.12.4. IV- “Curriculum Vitae”, Diploma na área de interesse e demais documentos comprobatórios das informações dispostas no currículo, na área de interesse, devem estar de acordo com os requisitos descritos no item 7;

8.12.5. V - Declaração de que o contratado não possui impedimento para contratar com a União e que se obriga, sob as penas da lei, a informar eventual superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

8.12.6. VI - Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento da CPAP;

8.12.7. VII - Relação dos serviços a que se dispõe executar;

8.12.8. VIII – Prova de regularidade com o FGTS e INSS;

8.12.9. IX – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.12.10. X – Comprovante de residência; e

8.12.11. XI – Comprovante de cadastro como empreendedor individual, nos termos do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e dos art. 18-A a 18-C, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12.12. OBS: Como empreendedora individual, a pessoa física poderá inscrever-se no CNPJ e na Junta Comercial e emitir nota fiscal.

8.12.13. Pessoa jurídica:

8.13. No caso de Pessoa Jurídica., deverá apresentar original e cópia legível dos documentos relacionados abaixo, do candidato indicado:

8.13.1. I - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.13.2. II- Alvará ou documento similar, constando atividade do objeto de credenciamento, de acordo com a legislação do município da sede da empresa;

8.13.3. III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

8.13.4. IV- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

8.13.5. V- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

8.13.6. VI- Certidão de Regularidade do FGTS;

8.13.7. VII- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.13.8. VIII- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.13.9. IX- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.13.10. X- Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação;

8.13.11. XI- Comprovante de conta bancária, cujo titular deverá ser a Pessoa Jurídica;

8.13.12. XII- Diploma ou Certificado de conclusão de curso da atividade do objeto de credenciamento;

8.13.13. XIII- Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento da CPSE;

8.13.14. XIV- Certificado de conclusão de curso para Prática Docente ou de formação de instrutores em Educação Profissional, com carga horária mínima de 80 horas;

8.13.15. XV- Currículo atualizado, com informações acerca da disponibilidade de turnos (matutino, vespertino e/ou noturno), bem como disponibilidade para viagens e as regiões de

8.13.16. XVI- RG e CPF; e

8.13.17. XVII- Outros documentos e informações conforme exigências do edital.

8.14. Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser ordenados na ordem citados no subitem 6.1, deste Edital. Todas as folhas devem ser rubricadas, pela pessoa proponente.

8.15. Os documentos dos interessados que não preencherem quaisquer dos requisitos estabelecidos no presente Edital serão arquivados pelo prazo de até doze meses, após esse período, eles serão destruídos pela Comissão de Credenciamento.

8.16. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS COORDENADORES E INSTRUTORES A SEREM CREDENCIADOS

8.17. Os requisitos para habilitação ao credenciamento de instrutores e coordenadores, assim como definições de interesse, estão descritos no Anexo B deste Edital.

8.18. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento.

8.19. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.20. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.21. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.22. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.23. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.24. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.25. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.27. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.29. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.30. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.31. **Empresário individual** : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.32. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.33. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.34. **Sociedade empresária estrangeira** : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.35. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.36. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.37. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.38. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.39. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.40. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.41. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.42. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.43. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.44. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.45. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.46. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.47. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.48. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.49. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.49.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 143.955,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 143.955,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações :

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 784312;
- Fonte de Recursos: 10500000077;
- Programa de Trabalho: 174831;
- Elemento de Despesa: 339036; E
- Plano Interno: L4020100133;
- UASG: 784312- Capitania dos Portos do Amapá

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santana, AP, na data da assinatura

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encarregada da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA

Agente de responsável